LEI Nº 1118.
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, as áreas urbanas abaixo descritas e destinadas.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, **Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, *no exercício de suas atribuições*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da Empresa **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA.**, sem ônus para a doadora, as áreas a seguir descritas, destacadas do remanescente do imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula n.º 15.201, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

a – **ÁREA "A" COM 1.133,56 m2, destinada à regularização e oficialização pela Municipalidade, de rua já existente, que passa a denominar-se : "Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, assim descrita e confrontada :** "Inicia no Marco 12 da demarcação do perímetro, segue numa distância de 7,38m. até um ponto; deflete á direita e segue numa distância de 26,17m. até outro ponto; deflete á esquerda e segue numa distância de 4,35m., até outro ponto; deflete á esquerda e segue numa distância de 60,26m. até outro ponto; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 9,18m. até outro ponto; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 7,08m. até outro ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 19,00m. até outro ponto; faz canto à direita e segue numa distância de 10,00m. até outro ponto; faz canto à direita e segue numa distância de 22,21m. até outro ponto; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 15,19m. até outro ponto; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 2,32m. até outro ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 50,25m. até outro ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 1,03m. até outro ponto; faz canto à direita e segue numa distância de 14,59m. até outro ponto, divisando até aqui com área remanescente da Agropecuária Campo Alegre Ltda; deflete á direita e segue numa distância de 38,14m. margeando a Rodovia Bunjiro Nakao (Antiga Via Bandeirantes) até o Marco 12, ponto inicial de partida, fechando o perímetro e encerrando a área acima epigrafada";

b - **ÁREA "B", com 719,13 M2, destinada a regularização e oficialização pela Municipalidade de rua já existente, que passa a denominar-se "Rua Adilson da Silva", assim descrita e confrontada :** "Inicia em um ponto, ponto este localizado a 38,14m. do Marco 12 (doze) da demarcação do perímetro, segue por 32,56m., margeando a Rodovia Bunjiro Nakao (Ant. Via Bandeirantes), no sentido Ibiúna – Piedade até um ponto; deflete esquerda e segue numa distância de 22,00m. até outro ponto; deflete levemente à esquerda e segue numa distância de 29,11m. até outro ponto, divisando até aqui com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 10,32m. até outro ponto; deflete levemente à esquerda e segue numa distância de 8,72m. até outro ponto; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 11,35m. até outro ponto; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 14,14m. até outro ponto localizado na lateral direita da Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, objeto da doação da ÁREA "A",

faz canto à esquerda e segue numa distância de 22,21m., margeando a referida rua, até outro ponto ; faz canto à esquerda e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 10,42m. até outro ponto; deflete levemente à direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 5,08m. até outro ponto; segue numa distância de 52,13m. até outro ponto; faz canto à direita e segue numa distância de 23,50m. até outro ponto; faz canto à esquerda e segue numa distância de 14,59m., divisando até aqui com área remanescente da Agropecuária Campo Alegre Ltda, encontrando o ponto onde teve início a descrição, fechando o perímetro e encerrando a área acima epigrafada";

c – **ÁREA "C", com 1.772,21 m2, destinada ao prolongamento da Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, assim descrita e caracterizada :** "Inicia num ponto localizado na lateral direita do final da Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, objeto da doação da ÁREA 'A', esquina com a Rua Adilson da Silva, objeto da doação da ÁREA 'B', segue numa distância de 26,93m. até outro ponto; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 6,77m. até outro ponto; segue à direita numa distância de 52,19m. até outro ponto; segue na mesma reta numa distância de 15,34m. até outro ponto; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 14,13m. até outro ponto, cravado nas divisas de Ivan Carlos de Araújo s/m e outro (sucessores da Agrotranspave); deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 14,13m até outro ponto; deflete à direita e segue numa distância de 108,50m até outro ponto; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 18,20m até outro ponto cravado nas divisas de Ivan Carlos de Araújo e s/m e outro (sucessores de AGROTRANSPAVE); deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva na distância de 10,84m até outro ponto; deflete à direita e segue numa distância de 18,10m até outro ponto; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva na distância de 9,94m até outro ponto; deflete à direita e segue numa distância de 46,40m até outro ponto, confrontando até aqui com área remanescente da Agropecuária Monte Alegre Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 10,00m, confrontando com a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, objeto da doação da ÁREA "A" acima descrita e confrontada, até encontrar o ponto inicial de partida, fechando o perímetro e encerrando uma área de **1.772,21 m2**"; e

d - **Uma área de terras com 1.106,65 m2, a ser destacada da Gleba "I-B", *destinada a uso institucional, para edificação de prédio público* para abrigar a Câmara Municipal ou qualquer outro órgão ou repartição de interesse da Municipalidade, assim descrita e caracterizada :** "Inicia num ponto localizado na lateral direita do prolongamento da Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, implantado na Área "C" objeto da doação, a uma distância de 85,89m do final da referida rua, implantada na Área "A" objeto da doação, segue com frente para o referido prolongamento numa distância de 15,34m até outro ponto localizado na Praça de Retorno n.º 2; à esquerda segue pela mesma num desenvolvimento de curva e distância de 14,13m até outro ponto nas divisas de Ivan Carlos de Araújo e s/m e Amilton de Araújo (suc. da AGROTRANSPAVE – Agro Pecuária, Transportes e Pavimentação Ltda); deflete à direita e segue confrontando com os mesmos na distância de 10,46m até outro ponto; deflete à direita e segue confrontando com estes na distância de 36,25m até outro ponto, nas divisas da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna; deflete à direita e segue confrontando com esta, na distância de 28,20m até outro ponto; deflete à direita e segue confrontando com área remanescente da Gleba III,

propriedade da Agropecuária Campo Alegre Ltda., numa distância de 36,52m. até encontrar o ponto inicial de partida, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.106,65m2."

Artigo 2º - As transmissões dessas áreas à Municipalidade, serão feitas sob as seguintes condições :

a – de serem as mesmas consideradas como adiantamento de áreas públicas;

b – de serem essas áreas abatidas, automaticamente, do percentual de áreas públicas exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que eventualmente vierem a ser implantados pela proprietária ou seus sucessores, no remanescente do imóvel;

c – de terem as áreas descritas sob as letras: "a" e "b" no Artigo 1º, que abrangem duas ruas já existentes, por esta lei denominadas: "Rua Maurício Barbosa Tavares Elias" e "Rua Adilson da Silva", a destinação de regularização e oficialização pela Municipalidade, correndo por conta desta, as despesas de urbanização faltante;

d – de ser a área descrita sob a letra "c" no Artigo 1º,destinada ao prolongamento da "Rua Maurício Barbosa Tavares Elias", para dar acesso à área descrita sob a letra "d", correndo por conta da Municipalidade as despesas de sua urbanização; e

e – de ser a área descrita sob a letra "d" no Artigo 1º, destinada a uso institucional, para edificação de prédio público para abrigar a Câmara Municipal ou qualquer outro órgão ou repartição de interesse da Municipalidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 19 de dezembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário de Administração